

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

LEI Nº 002/95

Súmula: Cria a área de Proteção Ambiental Municipal do Arquipélago de Ilha Grande APA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a APA - Área de Proteção Ambiental Municipal, denominada Arquipélago de Ilha Grande, localizada no Município de Vila Alta, Paraná, com objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas compreendidos na Ilha Grande e seu Arquipélago, as áreas de Florestas Aluvial contidas na margem do Rio Paraná, onde encontram-se os últimos remanescentes da biota regional e espécies raras e ameaçadas de extinção, bem como controlar o uso do solo e estabelecer critérios racional de ocupação da área.

Art. 2º - A APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande é compreendida pelas seguintes coordenadas geográficas: inicia-se no cruzamento da desembocadura do Ribeirão do Veado no Rio Paraná P (0,0) 23º 13 (folha 1:100.00) denominada de Icaraima 22-Y-C-IM- 2753. Deste ponto segue-se linha reta 90º em direção oeste, até a divisa do Município de Vila Alta com o Estado do Mato Grosso do Sul, cortando perpendicularmente a Ilha da Chaminé de Maringá P (0,1) 23º 18 deste ponto segue-se em direção sul pelo limite do estado do Paraná e Mato Grosso do Sul, até aproximadamente a longitude de 53º 40 (folha Pérola 100:100.000) P (0,2). Deste ponto para sudoeste em linha reta até a desembocadura do Rio Paracai P (0,3) e daí então pelo Noroeste pela curva altimétrica de cota 298 m (a.n.m) até o Ribeirão do Veado P(0.4) deste até o P(0.0).

§ - 1º - Estão incluídas na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande, as águas interiores contidas no perímetro acima descrito, bem como as seguintes Ilhas: Ilha Grande (limitando-se com o Município de Icaraima), Ilha Nossa Senhora Aparecida, Ilha Comandante Carlos dos Santos, Ilha Bandeirante, Ilha Bela, Ilha Triângulo, Ilha Boné Verde, Ilha Capitão, Ilha Baunilha, Ilha Ibiporã, Ilha Piloto França, Ilha Bartiva, (limitando-se com o Município de São Jorge do Patrocínio), Ilha Esmeralda, Ilha Gonçalez, Ilha do Estreito e as Ilhas Gêmeas (limitando-se com o Município de Icaraima).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

§ 2º - Fica proibido o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota, principalmente aquelas de extinção, tais como *Ozotecerus bezoarticus* (Veado Galheiro). *Caiman latirostis* (Jacaré de Papo Amarelo), e *Alouatta fusca* (Bugio Ruivo).

Art. 3º - Deverá ser prioritário no Zoneamento ecológico - econômico da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande as Zonas de vidas silvestres destinadas prioritariamente a salvar a biota nativa, para garantia de reprodução das espécies, proteção "habitat" das espécies raras endêmicas, em perigo e ameaça de extinção.

Parágrafo Único: Visando a proteção da biota não serão permitidos nessas zonas:

I) - A construção de edificações, exceto aquelas destinadas a realização de pesquisas científicas na área;

II) - Atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e não previamente autorizadas pelo Órgão Ambiental Federal ou Órgão Ambiental Estadual, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

Art. 4º - Fica criado o órgão Gerenciador da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande, o qual será composto dos seguintes Órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Grupo de Apoio Técnico;
- c) Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O diretor Executivo será eleito pelo Conselho Deliberativo para o mandato de 03 (tres) anos permitida uma recondução e terá como atribuição o gerenciamento da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande.

Art. 5º - O grupo de Apoio Técnico, Órgão auxiliar da Diretoria Executiva será composto por um representante e cada entidade responsável por projeto ambiental desenvolvido na área e terá entre suas atribuições o assessoramento técnico científico e cultural do Órgão gerenciador.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1 - Buscar a colaboração dos Órgãos Ambientais, Estaduais e Federais;
- 2 - Firmar convênios com Órgãos e entidades públicas privadas, nacionais ou internacionais;
- 3 - Definir atribuições e competência no controle das

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

atividades a serem desenvolvidas;

4 - Fiscalização dos objetivos para a APA.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será com posto por:

- I - 01 (um) representante o Grupo de Apoio Técnico;
- II - 01 (um) representante o Órgão Ambiental Estadual;
- III - 01 (um) representante da Emater/ Paraná;
- IV - 01 (um) Reperesentante do Ministério Público;
- V - 01 (um) representante do Executivo Municipal;
- VI - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- VII - 01 (um) representante dos moradores da área;
- VIII - 01 (um) representante dos produtores rurais;
- IX - 01 (um) representante de uma organização não Go

vernamental.

X - 01 (um) representante do Comando da Polícia Militar da Região;

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quadrimen tralmente, com quarum de mínimo de cinco membros os quais serão indi dcados pelas respectivas instituições com mandato de três anos, permi tido a recondução por uma vez.

Art 8º - Ficam proibidas as seguintes atividades na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande:

a) - A implantação e funcionamento de indústrias efe tivamente poluidoras capazes de afetar os cursos d'água da biota:

b) - A realização de aberturas de canais quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

c) O exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies raras da biota regional;

d) - O pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente o processo de erosão:

e) - O uso do fogo.

Art. 9º - Ficam restritas as seguintes atividades na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande:

a) - A realização de obras de terraplenagem quando tais atividades importarem em movimentação de solo num volume superior a 100 m³ (cem metros cubicos):

b) - O desenvolvimento de atividades mineradoras capa zes de afetar ou colocar em risco a qualidade de solo e das águas flu viais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

c) - O uso de biocidas, quando indiscriminadamente ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;

Art. 10º - Dependerão de autorização prévia fornecida pelo Órgão Ambiental Estadual:

a) - A implantação de projetos que importem na realização de obras de terraplenagem;

b) - A realização de escavações;

c) - Atividades mineradoras e outras que possam causar alterações ambientais.

Parágrafo Único - A concessão da autorização de que trata o caput deste artigo dependerá:

a) - Da avaliação de projetos de exame das alternativas possíveis;

b) - Da análise das consequências ambientais, em especial da ocorrência de deslizamento do solo na prática da agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas;

c) - Da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a resguardar dos ecossistemas atingidos;

d) - Do atendimento as exigências previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução número 10 do CONAMA, de 14 de dezembro de 1988.

Art. 11º - Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, ouvido o representante do Grupo de apoio.

Parágrafo Único - A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisas, visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até a apreciação do projeto pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12º - Deverá ser concluída em 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei o Zoneamento a que se refere a resolução do CONAMA número 10, de 14 de dezembro de 1988, o qual servirá como base para elaboração do plano de manejo da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande.

Parágrafo Único - O plano de manejo da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande a que alude o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (tres) anos, após a apresentação do zoneamento Ecológico Economico.

Art. 13º É permitida a realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, desde que compatíveis com os objetivos da APA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

Art. 14º Caberá às entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande a captação de recursos e financiamentos destinados á manutenção das atividades da área.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Vila Alta, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1.995.



DAYZE MEYRE JARDIM
PREFEITA MUNICIPAL